



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Licitatório nº. 16/2025

Dispensa Eletrônica nº. 02/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Ressaquinha/MG realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço por Item**, na hipótese do art. 75, inciso II e § 3º, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.142/2023 e demais legislações aplicáveis.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Início: 07/11/2025 a partir do horário de sua divulgação no PNCP
Término: 12/11/2025 às 08h45min

FASE DE LANCES:
12/11/2025 - 9h às 15h00h

Link: camararessaquinha.licitapp.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviço em Gestão De Patrimônio Público, que contemple levantamento, regularização, verificação e atualização patrimonial e gerencial de Bens Móveis Intangíveis pertencentes a Câmara Municipal de Ressaquinha.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica disponível no endereço eletrônico: **camararessaquinha.licitapp.com.br**

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Tutorial e Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no portal **camararessaquinha.licitapp.com.br**, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O fornecedor deverá acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no portal **camararessaquinha.licitapp.com.br**, onde fará o cadastramento de sua proposta e o envio de todos os documentos de habilitação.

2.4. Inicialmente, o Sistema de Dispensa Eletrônica, solicitará a cadastramento da empresa, e posteriormente, solicitará o cadastro Usuário/Representante da empresa.

2.5. Feito os respectivos cadastros, o Usuário/Representante deverá acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica com seu login e senha, onde fará o cadastro da proposta da empresa e o envio de todos os documentos de habilitação.

2.6. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



2.7. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.7.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.7.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.7.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7.3.7. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.7.3.8. aplica-se o disposto no item 2.7.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7.3.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.8. Por tratar-se de contratação direta e com vistas a ampliar a competitividade no presente procedimento, será admitida a participação de empresas não enquadradas com ME ou EPP de forma à assegurar a maior participação e concorrência no procedimento.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br

FOLHA
Nº

2.8.1. Na hipótese de haver concorrência entre no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte no registro de propostas, poderá, à critério do Agente de Contratação, ser aplicado o disposto na cláusula 4.3. do Termo de Referência afastando-se as propostas dos licitantes participantes que não estiverem enquadrados como ME ou EPP.

2.8.2. Havendo participação inferior à 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte no registro de propostas, serão admitidas as propostas de licitantes não enquadrados atendendo ao disposto no art. 49 inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2.006.

2.8.3. Na hipótese do disposto na cláusula 2.8.2. serão mantidas as condições de preferência de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2.006.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, conforme instruções nos itens **2.1 a 2.5.**

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.

3.3. A contratação será dividida em lotes. Havendo mais de um lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br

FOLHA
Nº

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **9h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$0,01 (um centavo)**.

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br

FOLHA
Nº

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 5 (cinco) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.3.1 e 5.3.2.

5.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.5. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo Anexo II, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.6. Fica estabelecido prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação após lances.

5.8. Será desclassificada a proposta que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br

FOLHA
Nº

- 5.8.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.10.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.12.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.13.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** O fornecedor deverá acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme instruções nos itens **2.1 a 2.5**, onde fará, **além do cadastramento da proposta, o envio de todos os documentos de habilitação.**
- 6.2.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os estabelecidos no Termo de Referência constante no Anexo I deste Aviso.
- 6.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br

FOLHA
Nº

Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, através do Sistema de Dispensa Eletrônica, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.8.1. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação devendo assim proceder anteriormente à decisão de habilitação e inabilitação.

7. RECURSOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, em campo próprio do Sistema de Dispensa Eletrônica, manifestar sua intenção de recorrer.

7.2. O Licitante terá o prazo de **20 (vinte) minutos** para manifestar a intenção de recurso,

7.3. Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.4. As razões de recurso e as contra-razões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do Sistema de Dispensa Eletrônica, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado.

7.5. A decisão dos recursos será comunicada através do Sistema de Dispensa Eletrônica.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.4.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.10.2.** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.3.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.4.** Multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;
 - i. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega ou execução dos serviços.
 - ii. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.
 - b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
 - c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, incisos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5.** As multas previstas acima deverão ser fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 9.6.** A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.
- 9.7.** Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à CONTRATADA, além da



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

9.10. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.11. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima, e impedirá o CONTRATADO de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observado o prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

9.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.14. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Ressaquinha e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP admitida a divulgação complementar à critério do agente público responsável.

10.1.1. Para efeitos de computo do prazo de 03 (três) dias úteis de que trata o art. 75 § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada a divulgação no PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Dúvidas e pedidos de impugnação deverão ser submetidos exclusivamente ao e-mail: licitacoes@camaraderessaquinha.mg.gov.br;

10.13.1. Eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser encaminhados até a data e hora estabelecidos para o início da fase de lances.

10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



- 10.14.1.** ANEXO I - Termo de Referência incluindo o ETP;
- 10.14.2.** ANEXO II - Minuta de Contrato

Ressaquinha, 07 de novembro de 2025.

Ítalo Emiliano Tavares da Costa
Agente de contratação



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de Serviço em Gestão De Patrimônio Público, que contemple levantamento, regularização, verificação e atualização patrimonial e gerencial de Bens Móveis Intangíveis pertencentes a Câmara Municipal de Ressaquinha.

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria da Câmara Municipal

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Nome: Lucas Augusto de Oliveira Silva.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será aplicada a Lei nº 14.133/2021 ao contrato ou instrumentos equivalente, decorrentes do objeto estabelecido neste Termo de Referência, bem como à eventuais aditamentos e prorrogações.

4. OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço em Gestão De Patrimônio Público, que contemple levantamento, regularização, verificação e atualização patrimonial e gerencial de Bens Móveis Intangíveis pertencentes a Câmara Municipal de Ressaquinha, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço em Gestão De Patrimônio Público, que contemple levantamento, regularização, verificação e atualização patrimonial e gerencial de Bens Móveis Intangíveis pertencentes a Câmara Municipal de Ressaquinha	01	R\$ 37.366,66	R\$ 37.366,66
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 37.366,66

4.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme disposto no art. 12 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br

FOLHA
Nº

4.3. O prazo de vigência do contrato estabelecido na forma deste Termo de Referência será de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.1. Os serviços a serem contratados são assim definidos: Os serviços compreendem o fornecimento, confecção, transporte, montagem e instalação de móveis planejados sob medida, conforme as especificações e necessidades dos setores da Câmara Municipal de Ressaquinha.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A fundamentação da necessidade da eventual contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcontratação

7.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

8.1. Início da execução do objeto: O início da prestação dos serviços deve ocorrer em até 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil pelo contratado.

8.2. Caso não seja possível o início da execução do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do prestador de serviço, realizada antes de finalizado o prazo de início da execução do objeto, não



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora do contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

8.3. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Ressaquinha.

Especificação da garantia do serviço

8.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Regras gerais

9.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.6. As comunicações entre o Município e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade admitida a formalização de correspondências eletrônicas formalizadas por e-mail.

9.7. O Município convocará o representante da empresa sempre que necessário à prestação dos serviços fiscalizando o cumprimento de suas obrigações.

9.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o município convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para elaboração do cronograma de execução e plano de fiscalização.

9.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



condições de habilitação do contratado.

Preposto

9.10. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.11. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante o período de vigência do contrato.

9.12. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

9.14. A fiscalização do contrato ou instrumento equivalente será exercida pelo servidor designado.

9.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.15.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato, sempre que entender necessário, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.15.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.15.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.15.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.15.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.16. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto contratado, quando necessário e conveniente.

9.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



Gestor do contrato

9.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, quando houver, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.21. O gestor do contrato quando necessário e conveniente, emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando for o caso, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo de recebimento quando entender conveniente.

10.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato quando entender conveniente.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



10.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 4 (quatro) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, quando entender conveniente, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, quando entender conveniente, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.6.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.11.1. o prazo de validade;

10.11.2. a data da emissão;

10.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.11.5. o valor a pagar; e

10.11.6. o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB N° 1234.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

10.14. A Administração deverá realizar consulta ao sistema para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.15. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, se for caso, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

10.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.20. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

10.21. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

10.21.1. Será utilizado como índice para a referida correção monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA).

Forma de pagamento

10.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.

10.22.1. O pagamento será realizado através de PIX ou transferência bancária para agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.

10.22.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA** de licitação, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço.

Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.2.1. Ato constitutivo da empresa.

11.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.2.12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.2.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.14.1. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes e municipal.

11.2.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.2.15.1. No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária etc.) o interessado deverá apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade.

11.2.16. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.2.17. Para o caso se Cooperativas, além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da cooperativa, deverá ser apresentada a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

Habilitação econômico-financeira

11.2.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.2.18.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.4. O custo estimado total é de R\$ 37.366,66 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme levantamento de mercado estabelecido nos estudos técnicos preliminares.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias no Orçamento do município, sendo as seguintes:

Dotação: 02.002.001.04.122.0001.2.203.3.3.90.39.00

Ficha: 32

Fonte: 1.500.000

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência o seguinte documento:

- . Estudo Técnico Preliminar – ETP;

Ressaquinha, 07 de de novembro de 2025.

Lucas Augusto de Oliveira Silva
Diretor Geral da Câmara Municipal de Ressaquinha



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Descrição da Necessidade

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados em Gestão de Patrimônio Público, abrangendo o levantamento, regularização, verificação e atualização patrimonial e gerencial dos bens móveis e intangíveis pertencentes à Câmara Municipal de Ressaquinha, visando assegurar a conformidade, controle e transparência na administração patrimonial do Legislativo Municipal.

2. Área Requisitante

Diretoria Geral da Câmara Municipal de Ressaquinha

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá possuir capacidade para executar serviços de levantamento físico, identificação, avaliação, regularização e atualização cadastral dos bens móveis e intangíveis da Câmara Municipal de Ressaquinha. Os serviços deverão incluir atualização de sistema informatizado de gestão patrimonial, emissão de relatórios gerenciais de controle do patrimônio público.

4. Critérios de Sustentabilidade

A contratação deverá observar práticas sustentáveis, priorizando o uso racional de recursos, a redução de materiais impressos por meio de sistemas digitais, e a utilização de tecnologias que minimizem impactos ambientais. A empresa contratada deverá adotar procedimentos que favoreçam a eficiência energética e a responsabilidade socioambiental em todas as etapas da execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizado levantamento de mercado junto ao Portal Nacional de Compras - PNCP, visando identificar preços médios, prazos e condições de fornecimento. As cotações obtidas demonstraram viabilidade técnica e econômica para a contratação, servindo de base para a estimativa de custos e elaboração do termo de referência.

6. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada em gestão patrimonial para realizar o levantamento, regularização, verificação e atualização dos bens móveis e intangíveis da Câmara Municipal de Ressaquinha. O serviço abrangerá a organização e modernização do controle patrimonial, com o uso de ferramentas tecnológicas e relatórios gerenciais, garantindo maior transparência, eficiência e conformidade na administração dos bens públicos.

8. Estimativa da quantidade a ser contratada.

Para fins de instrução do processo licitatório referente à contratação de empresa para prestação de Serviço em Gestão De Patrimônio Público, que contemple levantamento, regularização, verificação e atualização patrimonial e gerencial de Bens Móveis Intangíveis pertencentes a Câmara Municipal de Ressaquinha, informamos que a estimativa de quantidades foi calculada considerando o fornecimento de forma única, com pagamentos realizados mensalmente. Dessa forma, a previsão de quantitativo para fins de estimativa orçamentária será de 02 meses de fornecimento, podendo ser ajustada conforme a necessidade e vigência contratual estabelecida e ainda observando o que prescreve o artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ressaquinha

ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Princesa Isabel, 44 - Centro - Ressaquinha - MG - CEP 36.270-000
Tel.: (32)3341-1343 - CNPJ 26.113.365/0001-16
www.camaraderessaquinha.mg.gov.br

FOLHA
Nº

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado mensal para a prestação dos serviços é estimado em **R\$ 37.366,66 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

A pesquisa de mercado foi realizada com fornecedores locais, onde foram obtidas no Portal Nacional de Compra Públicas - PNCP para o objeto. Esse levantamento permitiu a análise de valores praticados, contribuindo para a definição do valor estimado da contratação, sendo adotada a média dos valores como preço máximo aceitável.

ÓRGÃO	UNIDADE FORNECIMENTO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL DE IRARA-BA ID DO CONTRATO PNCP: 13226238000181-1-000012/2025	Prestação de Serviço	R\$ 36.000,00
MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - MG ID DO CONTRATO PNCP: 18026013000103-1-000014/2025	Prestação de Serviço	R\$ 18.500,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO-MG – ID DO CONTRATO PNCP: 01640486000195-1- 000002/2025	Prestação de Serviço	R\$ 57.600,00
MÉDIA		R\$ 37.366,66

A contratação será realizada de forma única, por se tratar de serviços integrados e complementares, que exigem execução conjunta para garantir a padronização e qualidade do resultado.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas no momento. No entanto, eventuais demandas complementares poderão ser avaliadas conforme a necessidade.

10. Benefícios a Serem Alcançados com a Contratação

Com a execução dos serviços, espera-se alcançar melhor controle e organização do patrimônio público, assegurando transparência, conformidade contábil e legal, além de otimizar a gestão administrativa da Câmara Municipal. A atualização do acervo patrimonial permitirá decisões mais precisas, redução de riscos de perdas ou irregularidades e maior eficiência na utilização dos bens públicos.

11. Declaração de Viabilidade

A contratação é tecnicamente e economicamente viável, considerando a necessidade de atualização e regularização do patrimônio da Câmara Municipal de Ressaquinha. O serviço demanda conhecimento técnico especializado e o uso de ferramentas adequadas de gestão patrimonial, não sendo possível sua execução pelos servidores atuais. Assim, a contratação garante eficiência, precisão e conformidade legal no controle dos bens públicos.

Ressaquinha, 07 de novembro de 2025.

Lucas Augusto de Oliveira Silva
Diretor Geral da Câmara Municipal de Ressaquinha